



Assunto: ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO – 2025/2026

RESUMO

Período de submissão de Declarações de Colheita e Produção - 01 de outubro a 30 de novembro de 2025.

Os Produtores de uvas deverão ter, no seu Registo Vitícola (RV), as parcelas de vinha exploradas. A partir desta campanha, passa a ser possível declarar a quantidade de uvas colhidas por parcela.

A apresentação da **declaração de colheita e produção (DCP)** constitui uma obrigação de todos os Operadores Económicos que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto/vinho.

À semelhança de campanhas anteriores, na campanha 2025/2026 a DCP é efetuada através de submissão eletrónica no **Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIVV)**.

O acesso é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de Entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

Salienta-se a necessidade e importância dos dados de contacto que constam no SIVV estarem atualizados, designadamente **endereço de email e morada**, pelo que se solicita a verificação/atualização dos referidos dados.

O prazo de entrega decorre de **1 de outubro até 30 de novembro de 2025**.

O **não cumprimento desta obrigação constitui infração** punida nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, em conjugação com a alínea b) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), previsto no DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Anexo I da DCP disponibiliza as parcelas de vinha do Registo Vitícola

Os Produtores de uvas deverão ter, no seu RV, as parcelas de vinha exploradas, devidamente atualizadas e identificadas com as respetivas aptidões.

O sistema só permite a entrega da DCP (âmbito: Colheita), se as parcelas em exploração constarem do RV do Declarante.

As Cooperativas/Vinificadores deverão certificar-se atempadamente que os seus Associados/Fornecedores têm a sua exploração devidamente atualizada no SIVV.



Declaração de Colheita – Uvas à Parcela

No âmbito da presente campanha, os Viticultores passam a poder declarar a quantidade de uvas colhidas por **produto** e por **parcela**.

- Para cada produto, o Viticultor deverá indicar as parcelas de origem e associar a cada uma delas a respetiva quantidade de uvas (em kg).
- Caso não disponha dessa informação detalhada, poderá optar por uma distribuição automática das uvas colhidas, proporcionalmente à área em produção (ha) das parcelas selecionadas.

Adicionalmente, nas situações de **venda ou entrega de uvas a terceiros**, será solicitado ao Viticultor que indique o **preço médio da uva (€/kg)**, discriminado por casta. Esta informação tem carácter estritamente confidencial e será utilizada apenas para efeitos estatísticos.

Estas novas funcionalidades serão acompanhadas, no módulo das DCP's do SIVV e no site do IVV, IP em <https://www.ivv.gov.pt/np4/800/> por um Manual de Utilização e por um **vídeo de apoio à submissão da DCP**.

Balcões de Apoio

Caso necessite de apoio na submissão eletrónica da DCP deverá dirigir-se a um balcão de apoio das Confederações de Agricultores ou das Comissões Vitivinícolas.

Na **Região Demarcada do Douro** e na **Região dos Vinhos Verdes** o apoio é assegurado por um conjunto de entidades pertencentes ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP, I.P.) e à Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVR VV), respetivamente, estando autorizadas a submeter as DCP's, nos sistemas de informação próprios, remetendo depois os dados ao IVV, I.P.